



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SÃO VICENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO - IFMT - Campus São Vicente**, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 03 de 16 de janeiro de 2017, sediado(a) Rodovia BR 364, Km 329, Vila de São Vicente da Serra, Município de Campo Verde-MT, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, para **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, da Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, atualizado, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualizada, e subsidiariamente e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, atualizada, e demais normas pertinentes.

RETIRADA DESTE EDITAL - O download deste Edital está disponível gratuitamente na seguinte páginas da Internet: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.svc.ifmt.edu.br, por e-mail (cpl@svc.ifmt.edu.br) ou na sede do IFMT - Campus São Vicente, situado na Rodovia BR 364, Km 329, Vila de São Vicente, Município de Campo Verde - MT, mediante a entrega de 01 (um) CD/DVD ROM virgem para gravação.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela *Internet*), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 1.2.** Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PROCESSO Nº 23197.021010.2015-19

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública, quando se dará a abertura das propostas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/02/2017.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10:00 h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 158335 – IFMT - Campus São Vicente

1.3. Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. OBJETO

2.1. O REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split e de janela, bem como, serviços de instalação e/ou desinstalação e reinstalação dos mesmos, com fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais, quando necessário, pertencentes ao IFMT - Campus São Vicente e Campi PARTICIPANTES, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes no **ANEXO I** (Termo de Referência) e demais condições descritas neste Edital.

2.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: IFMT - Campus São Vicente: UASG 158335, Situado à Rodovia BR 364, KM 329, Vila de São Vicente, Município de Campo Verde - MT.

2.2.1. São participantes desta licitação:

*UASG 158335 - IFMT – **Campus São Vicente** – Rodovia BR 364, Km 329, Vila de São Vicente, Zona Rural, CEP 78.840-000, Telefone: (65) 3341-2110, Campo Verde / MT.*

*UASG 158335 -IFMT – **Centro de Referência Campo Verde** - Av. Isidoro Luiz Gentilin, nº. 585, Loteamento Belvedere, bairro Vale do Sol, Campo Verde-MT, CEP 78.840.00, Campo Verde - MT*

*UASG 158335 - IFMT – **Centro de Referência Jaciara** - Rua Jurecê, s/n, centro, Jaciara-MT, CEP 78.820.000, Jaciára - MT.*

*UASG 158494 - IFMT – **Campus Cuiabá Bela Vista** - Av. Ver. Juliano da Costa Marques, s/nº - Bela Vista, Cuiabá - MT, CEP 78050-560, Telefone: (65) 3318-5100*

*UASG 158972 - IFMT - **Alta Floresta** - Rua A, Bairro: Setor A, 198, Primeiro Andar - CEP: 78580-000, Telefone: (66) 3512-7000, Alta Floresta / MT.*

*UASG 158497 - IFMT - **Campus Barra do Garças** - Estrada de acesso a BR-158, Radial José Maurício Zampa, s/n - CEP: 78600-000, Telefone: (66) 3402-0100, Barra do Garças / MT.*

*UASG 158334 - IFMT - **Campus Cáceres** - Av. dos Ramires, s/n - CEP: 78200-000, Telefone: (65) 3221-2600, Cáceres / MT.*

*UASG 158333 - IFMT - **Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva** - Rua Profa. Zulmira Canavarros, 93 - CEP: 78605-200, Telefone: (65) 3318-1400, Cuiabá / MT.*

*UASG 158496 - IFMT - **Campus Confresa** - Av. Vllmar Fernandes, 300 - CEP: 78652-000, Telefone: (66) 3564-2600, Confresa / MT.*

*UASG 158492 - IFMT - **Campus Campo Novo do Parecis** - MT 235 Km 12, s/n - CEP: 78360-000, Telefone: (65) 3382-6200, Campo Novo do Parecis / MT.*

*UASG 158144 - IFMT - **Campus Diamantino** - Rodovia Roberto Campos - Novo Diamantino, None - CEP: 78400-970, Telefone: (65) 3337-1005, Diamantino / MT.*

UASG 158950 - IFMT - **Campus Garantã do Norte** - Rua Cambará nº 1.145, Centro - CEP: 78520-000, Telefone: (65) 9649-9668, Garantã do Norte / MT.

UASG – 158493 - IFMT - **Campus Juína** - Linha J, s/n - CEP: 78320-000, Telefone: (66) 3566-7300, Juína / MT.

UASG 158144 - IFMT - **Campus Lucas do Rio Verde** - Avenida Universitária 1600-W - Bairro: Parque das Emas - CEP: 78455-000, Telefone: (65) 9686-6126, Lucas do Rio Verde / MT.

UASG 158970 - IFMT - **Campus Primavera do Leste** - AVENIDA SANTO ANTÔNIO, Nº 1.075, Parque Eldorado – Primavera do Leste – MT. Telefone: (66)3498-2716.

UASG 158495 - IFMT - **Campus Pontes e Lacerda** - Rodovia MT-473, s/n - CEP: 78250-000, Telefone: (65) 32668200/3266-8241, Pontes e Lacerda / MT.

UASG 158498 - IFMT - **Campus Rondonópolis** - Rua Ananias Martins de Souza, nº 861 – Vila Mineira, Rondonópolis – MT . Telefone: (66)3427-2309.

UASG 158144 - IFMT - **Reitoria** - Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Duque de Caxias - CEP: 78043-400, Telefone: (65) 3616-4100, Cuiabá / MT.

UASG 158144 - IFMT - **Campus Sinop** - Rua das Avenças, 2377, Setor Comercial, Centro - CEP: 78557-477-000, Telefone: (65) 9952-0013, Sinop / MT.

UASG 158950 - IFMT - **Campus Sorriso** - Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - CEP: 78890-000, Telefone: (65) 9961-2297 - (65) 9985-6928, Sorriso / MT.

UASG 158492 - IFMT - **Campus Avançado Tangará da Serra** - Rua 28, 980 N - CEP: 78300-000, Telefone: (65) 3311-8500, Tangará da Serra / MT.

UASG 158971 - IFMT – **Campus Várzea Grande** – Avenida Tiradentes, nº 1300, Lot. Jardim Manaira, Petropolis, Varzea Grande – MT, CEP 78144-424;

2.3. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III - Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Declaração de Regularidade
ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.4. As Declarações de que tratam as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do item 8.1 terão o seu preenchimento obrigatório em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

2.5. O endereço dos imóveis onde serão prestados os serviços encontram-se no Termo de Referência, Item 7.1. e 2.2.1 deste Edital

2.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras governamentais e as especificações e descrições constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **ANEXO V**, e nas condições previstas neste Edital.

3.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

3.3. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, cuja validade não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, tornando-os disponíveis a todos os órgãos integrantes da referida ata ou a órgãos não participantes, para que, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e nos mesmos preços registrados no certame.

3.4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013..

3.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.9.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a

prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3.10. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

3.11. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3.12. Caberá ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas obrigações.

3.12.1. Compete ao órgão participante ou não participante (“carona”) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.13. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.14. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o IFMT - Campus São Vicente, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.15. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a fornecedora beneficiária registrada será convocada pelo IFMT - Campus São Vicente para a devoluta alteração do valor registrado em Ata.”

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, devendo:

4.1.1. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente;

4.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a sua proposta de preços;

4.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame;

4.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

4.1.20. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O Pregão será conduzido pelo IFMT - Campus São Vicente, através do seu Pregoeiro, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Incumbe ao licitante providenciar o seu credenciamento no SICAF.

4.4. Como requisito para a participação no Pregão, os licitantes deverão declarar em modelo próprio do sistema eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1 Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no presente Edital.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.2. Empresas que se encontrem sob falência, de dissolução, de fusão, de cisão incorporação, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.5.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMT - Campus São Vicente;

4.5.3.1. Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

4.5.4. Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do IFMT, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores.

4.5.5. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada por este Campus;

4.5.6. Cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União; e

4.5.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo de **três dias úteis** antes da data da realização do pregão, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa nesta licitação.

4.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei complementar nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

4.20. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico ao *site*: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IFMT - Campus São Vicente a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar em modelo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços (proposta de preço padrão do sistema) a partir da publicação do aviso no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. No dia e hora previstos no item 1.2 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5.1. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

5.5.2. EXCEPCIONALMENTE, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.5.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.5.2 acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no **item 18** deste Edital.

5.5.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta e a documentação de habilitação, após a convocação pelo Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, previsto no item 18 deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos, Fabricante e Fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances.

6.2. A proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as principais especificações técnicas, quantidade e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para execução nas condições e locais conforme consta no Anexo I deste Edital.

6.2.1. **A licitante deverá apresentar lances somente para os itens de SERVIÇOS.**

6.2.2. **Para os itens das PEÇAS e UNIDADES, os valores devem ser os mesmos do Quadro de Especificações Mínimas, devendo estes serem apresentados na proposta e mantidos durante a sessão.**

6.3. A licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais as condições do serviço, conforme o solicitado no Anexo I, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.

6.3.1. Não serão aceitas descrições genéricas como: **“conforme Edital”, “atendemos o Edital”** dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

6.4. No Campo **Fabricante** deverá apresentar somente o executante do serviço, podendo ser o nome da própria empresa. No campo da quantidade são apresentados os meses (12) para a execução do serviço.

6.5. Manter a coerência dos preços de itens agrupados, quando no processo os apresentar desta forma, inclusive na fase de lances, para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, gerando a desclassificação de todo o grupo, porque a aceitação será efetuada por item e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados;

6.5.1. É vedada a realização de “compensação” entre os valores dos itens de um mesmo grupo através da majoração/subprecificação na proposta ou na fase de lances.

6.5.2. A não observância da determinação acima ensejará a desclassificação de todo o grupo.

6.5.3. É facultado ao Pregoeiro(a) a promoção de diligência para apuração de eventuais transgressões quanto aos estabelecimentos acima, sendo lícita a utilização de pesquisa de preços com fornecedores de determinado serviço como forma de embasar a verificação de exequibilidade de propostas.

6.6. Os documentos para aceitação, das propostas CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR, devem, após a fase de lances, ser enviadas PREFERENCIALMENTE através do Sistema Comprasnet, como Anexo, quando da convocação pelo Sistema/Pregoeiro, no prazo determinado via chat ou, quando este não constar, em até 2 horas.

6.6.1. Havendo dificuldades técnicas de Anexar a proposta no sistema, deverá a licitante encaminhá-la por e-mail cpl@svc.ifmt.edu.br , sem infringir o prazo estabelecido.

6.6.2. No caso de envio por e-mail o prazo válido é o do recebimento no servidor do IFMT, não importando o horário de envio.

6.6.3. Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 8h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro no chat do Pregão Eletrônico.

6.7. O Pregoeiro poderá dispensar a apresentação da proposta escrita (e-mail ou convocação do Anexo pelo Sistema Comprasnet) para a sua avaliação, quando a

- descrição detalhada do objeto e a indicação do fabricante forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará o item dispensado;
- 6.8. A proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item(ns) será na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações previstas nas especificações mínimas definidas no termo de referência do Anexo I deste edital, com a descrição detalhada do objeto e fabricante, iguais aos apresentados no sistema eletrônico, prazo de garantia, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada por quem de direito. Na proposta apresentada deverá constar os preços unitários e totais de cada item;
- 6.9. O prazo máximo de execução do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho, com as quantidades especificadas;
- 6.10. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 100 (cem) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo. Havendo necessidade o IFMT poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, pelo período de até 60 (sessenta) dias.
- 6.11. Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta do item/grupo a que se referir;
- 6.12. Havendo apresentação de lances ou propostas com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a licitante vencedora deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso a licitante não providencie essas correções, ela será efetuada pelo Pregoeiro(a);
- 6.13. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos (na proposta escrita, enviada após a fase de lances);
- 6.14. Os preços propostos deverão ser fixos e irremovíveis e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço, objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante na proposta.
- 6.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.
- 6.16. O serviço deverá conter o prazo de garantia de no mínimo 01 (um) ano, se outro não estiver estabelecido na descrição de cada item no Termo de Referência – Anexo I, ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido no edital.
- 6.17. Ocorrendo discordância entre a descrição detalhada inserida pelo IFMT no Sistema Comprasnet e o Edital, prevalecerão as informações contidas no Edital.
- 6.18. Ocorrendo discordância entre a descrição detalhada do(s) item(s) na nota de empenho e na proposta de preços original assinada, prevalecerá a descrição da proposta de preços.
- 6.19. Porém, havendo discordância entre a marca contida na nota de empenho e a proposta original assinada, prevalecerá a marca constante no empenho, por ser a marca inserida pela empresa no sistema Comprasnet e registrada na ata da sessão do pregão.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia e hora previstos no item 1.2 do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Caso constata irregularidade, promoverá a exclusão da proposta por item/grupo. Uma vez executado este procedimento, o(a) Pregoeiro(a) fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

- a) Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- b) Que na descrição detalhada forem totalmente omissas ou apresentarem somente expressões como: “conforme edital, atendemos o edital”; não apresentarem as informações principais sobre o serviço ofertado;
- c) Que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes;
- d) Que não preencherem corretamente os campos do sistema eletrônico, de acordo com as informações solicitadas e determinadas no ITEM 06 deste Edital;
- e) Que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. Inclusive em itens que estiverem agrupados.
- f) Que apresentarem a quantidade de cada item, inferior ao apresentado no Termo de Referência.

7.3. O Pregoeiro, juntamente a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.

7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.6. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução do(s) serviço(s).

7.7. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

7.8.1. ETAPA DE LANCES

7.8.1.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8.1.2. Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.8.1.3. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8.1.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.8.1.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado

e registrado no sistema.

7.8.1.6. Serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo como critério para classificação aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.8.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.

7.8.1.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a).

7.8.1.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até (30) trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.1.10. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br).

7.8.1.12. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará as licitantes que terão direito de apresentar novo lance inferior ao considerado inicialmente vencedor, tendo como critério o estabelecido no § 2º do artigo 44 da LC 123/06, que considera empatadas as propostas de valores iguais ou superiores até 5% do menor preço.

7.8.1.12.1. Os itens agrupados com valores de até R\$ 80.000,00 são de participação exclusiva de ME/EPP em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

7.8.1.13. O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 5% acima da proposta de menor preço.

7.8.1.14. Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 05 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

7.8.1.15. Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais MP/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

7.8.1.16. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.8.1.17. As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, conforme definido no item 7.2 deste Edital, não cabendo o direito de recursos posteriores.

7.8.1.18. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, de acordo com a Instrução Normativa nº 3, da SLTI/MPOG, de 16 de dezembro de 2011.

7.8.1.19. Os lances enviados em desacordo com o item 8.1.18 serão descartados automaticamente pelo sistema. Artigo 3º da Instrução Normativa nº 3, da SLTI/MPOG, de 16 de dezembro de 2011.

7.8.2. JULGAMENTO

7.8.2.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.8.2.2. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **Menor Valor Unitário por item/grupo**.

7.8.2.3. Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à(s) licitante(s) que

tenha(m) apresentado o(s) lance(s) mais vantajoso(s), para que seja obtida melhor proposta.

7.8.2.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8.2.5. O pregoeiro solicitará, via chat, após a fase de lances, o envio de anexo com a proposta de preços e prospectos para ser efetuada a análise detalhada da especificação. A proposta de preços e prospectos solicitados devem ser encaminhados pelo Sistema Comprasnet ou e-mail, conforme determinação do Pregoeiro na sessão do Pregão.

7.8.2.6. Se a(s) proposta(s) não for(em) aceitável(eis) ou estiver(em) em valor acima do estimado ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.8.2.7. Havendo desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o sistema verificará a existência de propostas de ME/EPP para retornar a fase de lances e, convocar as licitantes para apresentarem novos lances.

7.8.2.14. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) ou do(s) lance(s) de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do(s) lance(s) de menor valor.

7.8.2.15. OS DOCUMENTO PARA ACEITAÇÃO, A PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser **ENTREGUES** pela(s) empresa(s) vencedora(s) ao Pregoeiro dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro, na sequência a seguir:

a) Eletronicamente, nos termos do item 6.7 do Edital; (conferir o item 6.6 bem como 7.8.2.15)

a.1. Os documentos enviados eletronicamente devem ser digitalizados dos originais assinados;

a.2. Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 8h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro no chat do Pregão Eletrônico.

b) Os documentos para habilitação deverão ser enviados pelo correio ou entregues pessoalmente, em formato original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, **ou prazo definido pelo pregoeiro no chat**, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, para o endereço: **RUA PAU BRASIL, N° 183, CAIXA POSTAL N° 3108 - Agência Coxipo da Ponte, Bairro Jardim das Palmeiras - Cuiabá - MT - CEP 78.098-970**

c) A solicitação de documentos de **HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES** obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SLTI N° 1 DE 26/03/2014, não sendo concedido prazo inferior a 02 (duas) horas para RECEBIMENTO deste documentos, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme previsto no art. 25 do Decreto n° 5.450/2005.

7.8.2.16. A sessão do pregão será suspensa para aguardar o recebimento da documentação original, no prazo determinado no chat, para a habilitação da(s) licitante(s).

7.8.2.17. A(s) licitante(s) vencedora(s) que não cumprir(em) as determinações dos itens 7.8.2.8, 7.8.2.9, 7.8.2.10 e 7.8.2.15 será(ão) considerada(s) desistente(s), convocando-se a(s) segunda(s) colocada(s), sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 19 deste Edital.

7.8.2.18. Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8.2.19. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via

chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo pregoeiro(a).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. São documentos necessários à habilitação, que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor, conforme art. 32, da Lei nº 8.666/93:

a) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, dentro do prazo de validade, compreendendo:

- a.1) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- a.2) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado; e
- a.3) Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

b) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS** - CRF, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

c) **DECLARAÇÃO** de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS;

d) **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, de **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO** da habilitação, exigível somente em caso positivo, cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS;

e) **DECLARAÇÃO** de que **não** tem em seus quadros **MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS;

f) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, nos termos da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 16/09/2009, cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS;

g) **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, desde que não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial, sendo aceito como comprovação o somatório de mais de um atestado, tendo em vista a disposição do art. 30, IV, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1231/2012-Plenário:

g.1) Deverá comprovar serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados;

g.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou constante no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**;

g.3) Para a comprovação do constante na alínea “h”, será aceito o somatório de atestados;

g.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os

serviços.

h) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade exposto no documento;**

i) **DECLARAÇÃO** de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

j) **CERTIDÃO NEGATIVA** de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011;

k) prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação.

l) **ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, em vigor, devidamente registrado, no qual deverá constar expressamente que o seu objeto social engloba atividades em compatibilidade com o objeto deste Pregão;

m) **CÉDULA DE IDENTIDADE** ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

m.1. Contrato Social ou outro ato constitutivo da empresa, quando o representante for um dos componentes da mesma, ou outro documento da licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante;

m.2. instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado do ato constitutivo da Pessoa Jurídica que comprove a legitimidade do outorgante;

m.3. instrumento público de procuração;

n) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), **no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices , calculados e informados pelo SICAF;**

8.2. As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentar os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” do item 8.1 acima, desde que o cadastramento esteja válido e atualizado, o que será verificado após a etapa de lances através de consulta *on-line*, relativa à **HABILITAÇÃO PARCIAL**.

8.2.1 A verificação, no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores, da existência de restrição relativa à regularidade FISCAL de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação.

8.3. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo, inclusive, providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela INTERNET nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3.1. Os licitantes devem atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.4. As declarações de que tratam as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do item 8.1 terão o seu preenchimento obrigatório em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS e serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo a necessidade do envio desses documentos por meio do sistema ou por qualquer outro meio;

8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.6. Na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, ainda, fazer uso, novamente, da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do sistema, o fornecedor convocado para solicitação de documentos e correções que entender necessárias. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar os arquivos, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor convocado, no prazo determinado pelo Pregoeiro, caso contrário terá sua proposta inabilitada, passando-se à análise da subsequente. Em casos excepcionais, com prévia autorização do Pregoeiro, documentos poderão ser apresentados e-mail. Em quaisquer das situações, poderá ser exigido posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas, ao endereço constante do item 19.13, conforme prazo informado pelo Pregoeiro.

8.6.1. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto às retificações da documentação de habilitação a proposta será **INABILITADA**, salvo se houver justificativa plausível;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 5 e 6 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

9.2. A regularidade do cadastramento e habilitação parcial do licitante no SICAF, com a verificação da validade dos documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do item 8.1 será confirmada por meio de consulta *on line*.

9.2.1. Se as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deixarem de apresentar tais documentos, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por apresentarem alguma restrição, será aplicado o procedimento prescrito no subitem 9.12;

9.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.4. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

9.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação ao DIRETOR GERAL DO IFMT - CAMPUS SÃO VICENTE. Na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 10.5.

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9.20. A Administração poderá quando julgar necessário realizar diligências junto aos

órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados e serão sanados pelo Pregoeiro, através das informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 9.12;

9.9. No ato da suspensão da sessão pública do pregão eletrônico serão informados a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação;

9.10. As empresas classificadas deverão acompanhar as sessões de continuidade para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação do licitante anteriormente classificado;

9.11. O pregoeiro comunicará a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

9.12. Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.12.1. A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

9.12.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do subitem 7.2.4, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto n. 5.450/05, que regulamenta a licitação da modalidade de Pregão, na forma eletrônica, devendo ser encaminhada via *e-mail* (cpl@svc.ifmt.edu.br). O pedido de impugnação, bem como a decisão do Pregoeiro, será registrado no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

10.2 Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cpl@svc.ifmt.edu.br, em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a realização do certame.

a) Os pedidos de esclarecimentos que não forem feitos diretamente pelo e-mail acima serão desconsiderados.

10.3. O Pregoeiro decidirá a impugnação em até **24 (vinte e quatro) horas** e, no caso de acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o

presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, **também via sistema**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.20. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

10.10. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.11. Os pedidos de informações, assim como os esclarecimentos prestados, serão informados através do site do comprasgovernamentais.gov.br no link [visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos](#).

10.12. As alterações do Edital serão comunicadas a todas às licitantes através do link [visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos](#) do SISTEMA **COMPRASGOVERNAMENTAIS**, ou *e-mail* que constarem da retirada do edital.

10.13. Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas será publicado "aviso" no Diário Oficial da União, bem como designada nova data para realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.

11.2. Decididos os recursos existentes e constatada a regularidade dos atos praticados, o IFMT - Campus São Vicente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. Executar os serviços e fornecer os materiais necessários em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, nos prazos a serem definidos pelo Gestor do contrato.

12.2. Os materiais que compõem o objeto dessa licitação deverão ser entregues nas dependências do **IFMT - Campus São Vicente e Campi Participantes**, nos mesmos prazos e preços estipulados.

12.3. Substituir ou recuperar o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, conforme prazos contratuais.

12.4. A licitante vencedora deverá comparecer, no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, conforme minuta constante no **ANEXO V** deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 18 deste edital.

12.5. Cumprir integralmente as obrigações constantes no **ITEM 11 do Termo de Referência**, bem como, a **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do contrato, se for o caso.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas, já previstas no orçamento no exercício de 2017, correrão à conta das Categorias Econômicas: Natureza de Despesas 3.3.90.30, 3.3.90.39., Fonte 0112, PTRES 108871., constante do vigente Orçamento Geral da União, à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o IFMT - Campus São Vicente.

14. DO CONTRATO

14.1. Uma vez notificada de que o IFMT - Campus São Vicente efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, conforme minuta constante no ANEXO III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 18 deste edital.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, executado o contratado, o IFMT Campus São Vicente receberá o serviço em duas etapas:

- a)** Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;
 - a.1)** Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato.
- b)** Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

18.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

18.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) Multa moratória de 01% (zero por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da

Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

19.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

19.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no IFMT - Campus São Vicente, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.9. O Diretor-Geral do IFMT - Campus São Vicente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 29 do Decreto n.º 5.450, de 31.01.2005.

19.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

19.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

19.13. Cópias do Edital serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, no endereço referido no item 2.2. deste Edital, solicitado pelo *e-mail*: cpl@svc.ifmt.edu.br ou ainda, através do *site*: www.comprasgovernamentais.gov.br.

19.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente via *internet*, no endereço: cpl@svc.ifmt.edu.br. **Demais informações poderão ser dirimidas pelo telefone (65) 3341-2110. A documentação eventualmente solicitada pelo Pregoeiro deverá ser encaminhada ao IFMT - Campus São Vicente no endereço abaixo:**

Jardim das Palmeiras - Cuiabá - MT - CEP 78.098-970

19.15. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Legislação e, em última instância, pelo Diretor-Geral do IFMT - Campus São Vicente.

São Vicente, 12 de janeiro de 2017.

Amarildo Poletto da Silva

Pregoeiro Oficial do IFMT - Campus São Vicente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SÃO VICENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split e de janela, bem como, serviços de instalação e/ou desinstalação dos mesmos, com fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais, quando necessário, pertencentes ao IFMT - Campus São Vicente e Participantes, observando as condições e especificações deste termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

1. Lei Complementar nº 123/2006;
2. Lei 8.666/93, atualizada;
3. Lei nº 10.520/2002;
4. Decreto nº 2.271/1997;
5. Lei nº 9.632/98;
6. Decreto nº 3.555/2000;
7. Decreto nº 5.450/2005;
8. IN SLTI/MPOG nº 2/2008, atualizada;
9. Decreto nº 7.892/2013, atualizado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com o intuito de manter os aparelhos de ar-condicionado do IFMT - Campus São Vicente em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, o qual é indispensável para contribuição do bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes, usuários e alunos, bem como, a eficiência e durabilidade dos equipamentos, além de colaborar com o meio ambiente, diminuindo o consumo de energia e gastos excessivos com componentes.

3.2. Justifica-se o critério de julgamento por lote conforme abaixo:

- a) É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem contratados por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara);
- b) A licitação e contratação por lote de um mesmo serviço, sendo o quantitativo solicitado mínimo, não prejudica a competitividade; pelo contrário, torna bastante competitivo o certame, visto ser um serviço único, trazendo interesse de mais licitantes na participação do certame;

c) Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*;

d) Dessa forma, no caso em tela, é mais vantajoso para a administração, inclusive tecnicamente, o critério de julgamento por lote para os serviços, evitando-se que a contratação com empresas distintas para um mesmo serviços, em equipamentos de ar-condicionado, possa trazer prejuízos quanto à gerência dos contratos, visto que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Sendo essa eficiência administrativa também de carácter constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Ainda, considerando a demanda de serviço, a dificuldade na prestação dos serviços nas unidades municipais localizadas mais no interior do estado onde inexistem empresas do ramo na região com capacidade para realização dos serviços objeto dos itens do certame, o agrupamento em lote dos serviços visa ampliar o interesse de participantes e a competitividade, principalmente, no serviço de conservação e limpeza, que demanda entrega de material;

e) Segundo Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que *"a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão"*.

f) O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: *"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido"*;

Justifica-se a não realização de licitação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006, atualizada), em virtude do valor global da licitação (considerando a possibilidade de prorrogação por até 60 meses) e, em alguns municípios, não ser possível afirmar a existência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, observado, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido Totalmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado nos locais fixados pela Administração deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, a Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003, com o intuito de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

6.3. A realização da análise da qualidade do ar nos ambientes do IFMT, respeitando o que dispõe a Resolução RE 09/2003.

6.4. As atividades de cada serviço serão coordenadas pelo Supervisor da Empresa que, por sua vez, receberá instruções da CONTRATANTE por intermédio do Fiscal do Contrato, designado pela Direção de Campus do IFMT.

6.5. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.6. A Contratada deverá emitir, relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue junto a apresentação da Nota Fiscal.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.7.1. modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

6.7.2. número de patrimônio e número de série;

6.7.3. localização;

6.7.4. data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

6.7.5. identificação do funcionário responsável pela manutenção;

6.7.6. informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

6.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

6.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

6.10. A contratada fica obrigada a realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas, assim como apresentar arquivo individual dos equipamentos, nos moldes acima proposto.

6.11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.11.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

6.11.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza e conservação dos filtros de ar;
- e) Verificação dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- u) Limpeza da casa de máquinas e shafts;
- v) Limpeza e conservação dos dutos, entre outros.

6.11.3. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 17h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

6.11.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

6.12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.12.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

6.12.2. Nos casos em que o conserto do equipamento exija um prazo maior para sua efetivação, a contratada tomará todas as providências necessárias e possíveis para manter o sistema de climatização em funcionamento, como por exemplo, providenciar o remanejamento de compressores, condensadores, evaporadores, etc., de um setor para o outro.

6.12.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do IFMT, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

6.12.4. O início do atendimento deverá ser executado em até (um) dia útil após o chamado da Contratante;

6.12.5. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante;

6.12.6. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue ao IFMT para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

6.12.7. Após a aprovação dos valores das peças, pelo IFMT, apresentados pela empresa, o equipamento deverá ser consertado e estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do reinício do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

6.12.8. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Executor do contrato.

6.12.9. A Contratada obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até (um) dia útil após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das oito às dezoito horas, e aos sábados no horário das oito às doze horas.

6.12.10. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo executor do contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

6.12.11. **A manutenção corretiva em qualquer aparelho condicionador de ar (split ou de janela), deverá ser necessária e concomitantemente prestada a Manutenção Preventiva sem qualquer ônus adicional, ou seja, será faturado apenas o custo da Corretiva. Isto porque, se já se encontra desinstalado e aberto o equipamento, seria desrespeito aos Princípios da Economicidade e Eficiência montá-lo sem a devida limpeza, lubrificação etc.**

6.13 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

6.13.1. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

6.13.2. A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato para aprovação. Nada impede que o executor do contrato pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

6.13.3. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

6.13.4. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.

6.14. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

6.14.1. A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar-condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

6.14.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, contados a partir da data de sua instalação.

6.15. DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

6.15.1. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

6.16 INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

6.16.1. O serviço de instalação de aparelhos envolve a visita prévia para orientação acerca da adoção de providencias de responsabilidades da contratante (visita de pré-instalação).

6.16.2. A pré-instalação abrange o fornecimento e instalação de suportes, tubulação de cobre, fiação de interligação entre a unidade condensadora e evaporadora, isolamento térmica com tubo esponjoso e dreno, quando necessário.

6.16.3. Os serviços de desinstalação e reinstalação envolvem a retirada de aparelho e posterior instalação do mesmo.

6.16.4. A Contratada deverá apresentar orçamentos, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

6.13.5. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, para a execução dos serviços de instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos novos e usados dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, entre outros que se fizerem necessários.

6.16.6. Os custos dos reparos a serem realizados após a execução do serviço, tais como reboco, pintura ficarão a cargo da Contratante, ressalvados os danos causados ou provocados por conduta culposa da contratada.

6.16.7. A instalação dos aparelhos deverá seguir todas as normas técnicas pertinentes e as boas práticas recomendadas para este tipo de serviço. Os técnicos instaladores deverão, ainda, seguir as recomendações de instalação presentes nos manuais do fabricante dos aparelhos, inclusive quanto ao uso de manômetros e nitrogênio para a verificação de vazamentos e da bomba de vácuo para a retirada de impurezas e umidade da tubulação, visando a maior durabilidade do equipamento.

7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível, no IFMT - Campus São Vicente e Campi

Participantes conforme relação abaixo:

UASG 158335 - IFMT – **Campus São Vicente** – Rodovia BR 364, Km 329, Vila de São Vicente, Zona Rural, CEP 78.840-000, Telefone: (65) 3341-2110, Campo Verde / MT.

UASG 158335 -IFMT – **Centro de Referência Campo Verde** - Av. Isidoro Luiz Gentilin, nº. 585, Loteamento Belvedere, bairro Vale do Sol, Campo Verde-MT, CEP 78.840.00, Campo Verde - MT

UASG 158335 - IFMT – **Centro de Referência Jaciara** - Rua Jurecê, s/n, centro, Jaciara-MT, CEP 78.820.000, Jaciara - MT.

UASG 158494 - IFMT – **Campus Cuiabá Bela Vista** - Av. Ver. Juliano da Costa Marques, s/nº - Bela Vista, Cuiabá - MT, CEP 78050-560, Telefone: (65) 3318-5100

UASG 158972 - IFMT - **Alta Floresta** - Rua A, Bairro: Setor A, 198, Primeiro Andar - CEP: 78580-000, Telefone: (66) 3512-7000, Alta Floresta / MT.

UASG 158497 - IFMT - **Campus Barra do Garças** - Estrada de acesso a BR-158, Radial José Maurício Zampa, s/n - CEP: 78600-000, Telefone: (66) 3402-0100, Barra do Garças / MT.

UASG 158334 - IFMT - **Campus Cáceres** - Av. dos Ramires, s/n - CEP: 78200-000, Telefone: (65) 3221-2600, Cáceres / MT.

UASG 158333 - IFMT - **Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva** - Rua Profa. Zulmira Canavarros, 93 - CEP: 78605-200, Telefone: (65) 3318-1400, Cuiabá / MT.

UASG 158496 - IFMT - **Campus Confresa** - Av. Vilmar Fernandes, 300 - CEP: 78652-000, Telefone: (66) 3564-2600, Confresa / MT.

UASG 158492 - IFMT - **Campus Campo Novo do Parecis** - MT 235 Km 12, s/n - CEP: 78360-000, Telefone: (65) 3382-6200, Campo Novo do Parecis / MT.

UASG 158144 - IFMT - **Campus Diamantino** - Rodovia Roberto Campos - Novo Diamantino, None - CEP: 78400-970, Telefone: (65) 3337-1005, Diamantino / MT.

UASG 158950 - IFMT - **Campus Guarantã do Norte** - Rua Cambará nº 1.145, Centro - CEP: 78520-000, Telefone: (65) 9649-9668, Guarantã do Norte / MT.

UASG – 158493 - IFMT - **Campus Juína** - Linha J, s/n - CEP: 78320-000, Telefone: (66) 3566-7300, Juína / MT.

UASG 158144 - IFMT - **Campus Lucas do Rio Verde** - Avenida Universitária 1600-W - Bairro: Parque das Emas - CEP: 78455-000, Telefone: (65) 9686-6126, Lucas do Rio Verde / MT.

UASG 158970 - IFMT - **Campus Primavera do Leste** - AVENIDA SANTO ANTÔNIO, Nº 1.075, Parque Eldorado – Primavera do Leste – MT. Telefone: (66)3498-2716.

UASG 158495 - IFMT - **Campus Pontes e Lacerda** - Rodovia MT-473, s/n - CEP: 78250-000, Telefone: (65) 32668200/3266-8241, Pontes e Lacerda / MT.

UASG 158498 - IFMT - **Campus Rondonópolis** - Rua Ananias Martins de Souza, nº 861 – Vila Mineira, Rondonópolis – MT . Telefone: (66)3427-2309.

UASG 158144 - IFMT - **Reitoria** - Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Duque de Caxias - CEP: 78043-400, Telefone: (65) 3616-4100, Cuiabá / MT.

UASG 158144 - IFMT - **Campus Sinop** - Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, Centro - CEP: 78557-477-000, Telefone: (65) 9952-0013, Sinop / MT.

UASG 158950 - IFMT - **Campus Sorriso** - Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - CEP: 78890-000, Telefone: (65) 9961-2297 - (65) 9985-6928, Sorriso / MT.

UASG 158492 - IFMT - **Campus Avançado Tangará da Serra** - Rua 28, 980 N - CEP: 78300-000, Telefone: (65) 3311-8500, Tangará da Serra / MT.

UASG 158971 - IFMT – **Campus Várzea Grande** – Avenida Tiradentes, nº 1300, Lot. Jardim Manaira, Petropolis, Varzea Grande – MT, CEP 78144-424;

7.2. Facultada à **CONTRATADA** levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o IFMT - Campus São Vicente, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo, mas somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como, a **CONTRATADA** fica impedida de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio do IFMT - Campus São Vicente, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos no mesmo local de onde foi removido, sem qualquer ônus adicional para o IFMT - Campus São Vicente e Participantes.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

8.1. O número de equipamentos integrantes do futuro contrato encontra-se relacionado conforme “ENCARTE A” DO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2. Os itens agrupados com valores de até R\$ 80.000,00 são de participação exclusiva de ME/EPP em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Observação: O levantamento do preço total das despesas com TROCA DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO deve ser utilizado somente como referência para elaboração da proposta de preços, e não são objetos de disputa de lances, e não implicando em compromisso futuro do IFMT com a contratada, em razão de que esses valores somente serão utilizados se houver necessidade de substituição de peça ou instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos, conforme o estabelecido junto ao FISCAL DO CONTRATO do Campus.

GRUPO 01 - CAMPUS SÃO VICENTE – R\$ 64.374,95					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total

1	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
2	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
3	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10	185,00	1.850,00
4	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 10.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	14	188,33	2.636,62
5	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	46	213,33	9.813,18
6	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	25	275,00	6.875,00
7	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10	311,67	3.116,70

8	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	345,00	1.725,00
9	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 41.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	20	371,67	7.433,40
10	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	15	461,67	6.925,05
GRUPO 02 - CENTRO DE REFERÊNCIA CAMPO VERDE – R\$ 46.316,67					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
11	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peça	12	1.000,00	12.000,00
12	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
13	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	17	213,33	3.626,61
14	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS	Serviço	9	311,67	2.805,03

	MARCAS.				
15	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	34	345,00	11.730,00
16	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	9	461,67	4.155,03
GRUPO 03 - CENTRO DE REFERÊNCIA JACIÁRA – R\$ 31.501,71					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
17	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes.	Peças	12	1.000,00	12.000,00
18	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
19	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	13	311,67	4.051,71
20	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10	345,00	3.450,00

GRUPO 04 - CAMPUS BARRA DO GARÇAS – R\$ 42.213,41

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
21	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
22	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
23	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	188,33	753,32
24	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	213,33	426,66
25	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	17	275,00	4.675,00
26	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	311,67	1.558,35

27	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	321,67	643,34
28	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	22	461,67	10.156,74
GRUPO 05 - CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA – R\$ 59.946,91					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
29	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
30	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
31	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	1	188,33	188,33
32	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	213,33	426,66
33	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS	Serviço	27	275,00	7.425,00

	MARCAS.				
34	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 21.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	285,00	1.710,00
35	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	60	311,67	18.700,20
36	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	14	321,67	4.503,38
37	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	345,00	2.070,00
38	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	461,67	923,34
GRUPO 06 - CAMPUS CUIABÁ OCTAYDE JORGE DA SILVA – R\$ 98.360,18					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
39	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00

40	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
41	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	185,00	740,00
42	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	188,33	376,66
43	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado janela 10.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	15	188,33	2.824,95
44	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	12	213,33	2.559,96
45	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado janela 15.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	213,33	426,66
46	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	82	275,00	22.550,00

47	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 21.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	1	285,00	285,00
48	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	11	311,67	3.428,37
49	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 26.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	1	311,67	311,67
50	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 28.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	8	315,00	2.520,00
51	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado janela 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	321,67	1.930,02
52	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	19	345,00	6.555,00
53	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 46.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	391,67	1.958,35
54	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	36	391,67	14.100,12

55	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 58.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	433,33	866,66
56	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	28	461,67	12.926,76
GRUPO 07 - CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS – R\$ 48.605,11					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
57	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
58	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
59	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	7	185,00	1.295,00
60	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	1	188,33	188,33
61	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS	Serviço	13	213,33	2.773,29

	MARCAS.				
62	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	16	275,00	4.400,00
63	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	29	311,67	9.038,43
64	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	1	321,67	321,67
65	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 41.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	14	371,67	5.203,38
66	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	3	461,67	1.385,01
GRUPO 08 - CAMPUS AVANÇADO TANGARA DA SERRA – R\$ 38.796,69					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
67	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00

68	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
69	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	188,33	941,65
70	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	213,33	426,66
71	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	14	275,00	3.850,00
72	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	21	311,67	6.545,07
73	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 58.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	7	433,33	3.033,31
GRUPO 09 - CAMPUS CONFRESA – R\$ 55.033,31					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total

74	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
75	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
76	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	7	185,00	1.295,00
77	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	14	188,33	2.636,62
78	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	24	213,33	5.119,92
79	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	275,00	550,00
80	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	311,67	1.558,35

81	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	12	321,67	3.860,04
82	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	12	345,00	4.140,00
83	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 42.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	371,67	2.230,02
84	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	391,67	1.566,68
85	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 51.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	1	426,67	426,67
86	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 58.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	7	433,33	3.033,31
87	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10	461,67	4.616,70
GRUPO 10 - CAMPUS JUÍNA – R\$ 45.408,26					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total

88	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
89	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
90	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	19	185,00	3.515,00
91	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	22	213,33	4.693,26
92	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	48	275,00	13.200,00
GRUPO 11 - CAMPUS PONTES E LACERDA – R\$ 73.631,46					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
93	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00

94	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
95	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	110	213,33	23.466,30
96	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	35	275,00	9.625,00
97	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	30	311,67	9.350,10
98	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado JANELA 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	8	321,67	2.573,36
99	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10	461,67	4.616,70
GRUPO 12 - CAMPUS RONDONÓPOLIS – R\$ 48.603,55					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total

100	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
101	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
102	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	185,00	370,00
103	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	185,00	925,00
104	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10	275,00	2.750,00
105	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	63	311,67	19.635,21
106	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	461,67	923,34
GRUPO 13 - CAMPUS SORRISO – R\$ 58.681,70					

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
107	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
108	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
109	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	3	188,33	564,99
110	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10	275,00	2.750,00
111	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	12	311,67	3.740,04
112	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	7	345,00	2.415,00
113	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	30	391,67	11.750,10

114	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 58.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	30	433,33	12.999,90
115	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	1	461,67	461,67
GRUPO 14 - CAMPUS AVANÇADO SINOP – R\$ 27.841,68					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
116	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
117	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
118	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	188,33	376,66
119	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	275,00	550,00

120	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 22.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	3	295,00	885,00
121	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 33.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	321,67	1.286,68
122	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 42.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	371,67	743,34
GRUPO 15 - CAMPUS CÁCERES – R\$ 91.576,63					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
123	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
124	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
125	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	185,00	370,00

126	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	188,33	753,32
127	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado janela 10.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	13	213,33	2.773,29
128	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	66	213,33	14.079,78
129	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	75	275,00	20.625,00
130	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	11	311,67	3.428,37
131	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10	321,67	3.216,70
132	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	345,00	1.725,00
133	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	42	391,67	16.450,14

134	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	9	461,67	4.155,03
GRUPO 16 – REITORIA – R\$ 41.294,99					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
135	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
136	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
137	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	188,33	753,32
138	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	13	213,33	2.773,29
139	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	275,00	1.650,00
140	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS	Serviço	3	311,67	935,01

	MARCAS.				
141	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 28.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	3	315,00	945,00
142	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	321,67	1.286,68
143	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	12	345,00	4.140,00
144	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	3	391,67	1.175,01
145	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 58.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	433,33	866,66
146	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	461,67	2.770,02
GRUPO 17 - CAMPUS AVANÇADO DIAMANTINO – R\$ 32.483,35					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total

147	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
148	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
149	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	23	275,00	6.325,00
150	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	1	311,67	311,67
151	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	461,67	1.846,68
GRUPO 18 CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE – R\$ 33.995,04					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
152	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00

153	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
154	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	18	275,00	4.950,00
155	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	9	321,67	2.895,03
156	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	3	345,00	1.035,00
157	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 42.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	3	371,67	1.115,01
GRUPO 19 - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE – R\$ 55.573,45					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
158	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00

159	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
160	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	188,33	941,65
161	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5	213,33	1.066,65
162	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	18	275,00	4.950,00
163	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 22.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	295,00	590,00
164	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	3	311,67	935,01
165	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	13	321,67	4.181,71

166	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	16	345,00	5.520,00
167	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	29	461,67	13.388,43
GRUPO 20 - CAMPUS ALTA FLORESTA – R\$ 61.013,56					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
168	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulação e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
169	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
170	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	188,33	1.129,98
171	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	213,33	1.279,98
172	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS	Serviço	20	275,00	5.500,00

	MARCAS.				
173	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	66	311,67	20.570,22
174	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	345,00	2.070,00
175	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	14	461,67	6.463,38
GRUPO 21 - CAMPUS VÁRZEA GRANDE – R\$ 30.629,98					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
176	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
177	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
178	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	6	188,33	1.129,98

179	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	20	275,00	5.500,00
GRUPO 22 – CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE – R\$ 27.778,36					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
180	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12	1.000,00	12.000,00
181	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, buchas, parafusos. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
182	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	3	275,00	825,00
183	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	4	311,67	1.246,68
184	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 46.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	2	391,67	783,34
185	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS	Serviço	2	461,67	923,34

MARCAS.					
---------	--	--	--	--	--

9. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos testes nos equipamentos, os quais serão acompanhados pelo Representante da CONTRATANTE, designado para tal fim, que fará as anotações necessárias;

9.2. Caso os serviços não satisfaçam às especificações exigidas ou não tenham sido realizados a contento, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover a adequação dos mesmos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**), deste Contrato, as seguintes:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- c) Acar com o ônus e se responsabilizar pelos prejuízos causados ao **IFMT – Campus São Vicente** ou a terceiros, direta ou indiretamente, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- d) Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução dos serviços;
- e) A **CONTRATADA**) deverá se certificar previamente quando do processo de licitação, das condições e meios para acesso aos locais de execução e transporte de materiais nas áreas internas dos edifícios (elevadores, escadas, corredores, portas, etc.), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução do objeto do contrato;
- f) Comunicar ao **IFMT - Campus São Vicente** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Discutir previamente com o **IFMT - Campus São Vicente** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- h) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA**) e o pessoal alocado no serviço contratado;
- i) Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **IFMT - Campus São Vicente**;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- l) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **IFMT - Campus São Vicente** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
- m) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **IFMT - Campus São Vicente**;
- n) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
- o) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- p) Encaminhar ao **IFMT - Campus São Vicente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais e toda documentação solicitada para instruir o pagamento;

- q) A inadimplência da **CONTRATADA**), com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, nos termos da Lei 8666, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **IFMT - Campus São Vicente**, nem poderá onerar o objeto do contrato; e
- r) Disponibilizar telefones fixos e celulares, fax e e-mails, a fim de facilitar a comunicação do Gestor/Fiscal do contrato com a **CONTRATADA**).

10.2. Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **CONTRATADA**) obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **IFMT - Campus São Vicente** de todas as despesas que este tiver decorrentes de indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA**) ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **IFMT - Campus São Vicente**, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato e na Lei n.º 8.666/93, as seguintes:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA**) às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **IFMT - Campus São Vicente** e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei n.º 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA**) perante o **IFMT - Campus São Vicente** ou para com terceiros;
- d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**), desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**);
- f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) solicitar da **CONTRATADA**), quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**);
- i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**) na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo; e
- k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.2. O **IFMT - Campus São Vicente** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATANTE** exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de gestor e fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, inclusive as constantes na IN SLTI/MOPG nº 02/2008, atualizada, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

12.3. A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13. PREVISÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas, já previstas no orçamento no exercício de 2017, correrão à conta das Categorias Econômicas: Natureza de Despesas 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Fonte 0112, PTRES 108871, constante do vigente Orçamento Geral da União, à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o IFMT - Campus São Vicente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

- 14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa Total = 6%

15. PENALIDADES

15.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada com regime de execução indireta, por empresa especializada para qual será escolhida, por meio de competente

procedimento licitatório, no qual constarão todas as informações técnicas indicadas neste documento.

16.2. O contratado, na execução do contrato, não poderá subcontratar ou transferir a outrem, o objeto do contrato.;

17 CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 Não serão aceitos serviços/produtos que não tenham sido autorizados, ou que, por qualquer motivo não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste termo de Referência;

17.2 Será indispensável mencionar o número do Empenho, em toda a documentação referente ao fornecimento do objeto desta aquisição;

17.3 O aceite/aprovação dos produtos pelo IFMT - Campus São Vicente não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidades ou qualidades destes ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao IFMT - Campus São Vicente as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)

A N E X O I I

MODELO DE PROPOSTA

Ào IFMT - Campus São Vicente

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)**.

1. DADOS DA EMPRESA

Nome/Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço:

Contato/Responsável:

Telefone:

Fax:

E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

nº do Banco:

Nome da Agência:

nº da Agência:

Conta Corrente:

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

GRUPO 01 - CAMPUS SÃO VICENTE – R\$

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulação e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12		
2	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12		
3	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10		
4	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 10.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	14		
5	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	46		
6	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	25		
7	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS	Serviço	10		

	MARCAS.				
8	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5		
9	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 41.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	20		
10	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	15		
GRUPO 02 - CENTRO DE REFERÊNCIA CAMPO VERDE – RS					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
11	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulação e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peça	12		
12	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12		
13	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	17		

14	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	9		
15	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	34		
16	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	9		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SÃO VICENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)

A N E X O I I I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2017

CONTRATO Nº __/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS SÃO VICENTE E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NOS AR CONDICIONADOS INSTALADOS NO IFMT - CAMPUS SÃO VICENTE.
PROCESSO Nº 23197.021010.2015-19

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – **Campus São Vicente** com sede na, inscrito no CNPJ n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo (a), Sr. (a), CPF n....., RG n. no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. ..., de .. de de 20XX, publicada no DOU de .. de janeiro de 20XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, CNPJ n. _____, estabelecida na cidade de _____, na Rua _____, n. ____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo (a) seu (sua) _____, Sr. (a), _____, cargo _____, CPF n. _____, RG n. _____, em conformidade com (*indicar os instrumentos que dão á pessoa poderes para representar a empresa*) e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23197.021010.2015-19** do IFMT – Campus São Vicente, resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de número 02/2017, (Pregão Eletrônico __/2017 – Processo n. 23197.021010.2015-19), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

A (nome/razão social da contratada), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ _____, estabelecida na _____ (rua/avenida) _____, número _____, Cidade _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI - RG _____, emitida pela(o) _____, nº do CPF) _____, conforme _____ (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato) _____, daqui por diante designada simplesmente (**CONTRATADA**)

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto, no processo nº 23197.021010.2015-19, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)**, nos

termos do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, da Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, atualizado, da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualizada, e subsidiariamente e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, têm, entre si, justo e avençado, o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split e de janela, bem como, serviços de instalação e/ou desinstalação dos mesmos, com fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais, quando necessário, pertencentes ao IFMT - Campus São Vicente, quando necessário, mediante as condições do Processo nº 23197.021010.2015-19 e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split e de janela, bem como, serviços de instalação, desinstalação E reinstalação dos mesmos, com fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais, quando necessário, pertencentes ao IFMT - Campus São Vicente, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do **ANEXO I** (Termo de Referência) e demais condições descritas neste contrato:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1 - Campus São Vicente, situada a Rodovia BR 364, Km 329, Vila de São Vicente Município de Campo Verde - MT - Fone - (65) 3341-.2110.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA MANUTENÇÃO

O número de equipamentos integrantes do presente contrato encontra-se relacionado abaixo:

GRUPO 01 - CAMPUS SÃO VICENTE – R\$					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12		

2	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12		
3	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10		
4	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 10.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	14		
5	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	46		
6	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	25		
7	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10		
8	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5		
9	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 41.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	20		

10	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	15		
GRUPO 02 - CENTRO DE REFERÊNCIA CAMPO VERDE – RS					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
11	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulação e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peça	12		
12	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12		
13	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	17		
14	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	9		
15	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	34		
16	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	9		

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ACRÉSCIMO DE EQUIPAMENTOS

No caso de serem instalados novos equipamentos, deverão ser mantidos os preços por equipamentos constantes na proposta da CONTRATADA, conforme tipo, BTUS e localidade, bem como, na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do **IFMT - Campus São Vicente**, que comunicará previamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2017 (SRP)**, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência (anexo I), bem como a proposta apresentada, datada de _____, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo nº _____ - e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado nos locais fixados pela Administração deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, a Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003, com o intuito de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

5.3. A realização da análise da qualidade do ar nos ambientes do IFMT, respeitando o que dispõe a Resolução RE 09/2003.

5.4. As atividades de cada serviço serão coordenadas pelo Supervisor da Empresa que, por sua vez, receberá instruções da CONTRATANTE por intermédio do Fiscal do Contrato, designado pela Direção de Campus do IFMT.

5.5. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.6. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue junto a apresentação da Nota Fiscal.

5.7. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.7.1. modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

5.7.2. número de patrimônio e número de série;

5.7.3. localização;

5.7.4. data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

- 5.7.5.** identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- 5.7.6.** informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.
- 5.8.** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.
- 5.9.** Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 5.10.** A contratada fica obrigada a realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas, assim como apresentar arquivo individual dos equipamentos, nos moldes acima proposto.

5.11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.11.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

5.11.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza e conservação dos filtros de ar;
- e) Verificação dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- u) Limpeza da casa de máquinas e shafts;
- v) Limpeza e conservação dos dutos, entre outros.

5.11.3. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 17h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

5.11.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

5.12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.12.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.12.2. Nos casos em que o conserto do equipamento exija um prazo maior para sua efetivação, a contratada tomará todas as providências necessárias e possíveis para manter o sistema de climatização em funcionamento, como por exemplo, providenciar o remanejamento de compressores, condensadores, evaporadores, etc., de um setor para o outro.

5.12.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do IFMT, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

5.12.4. O início do atendimento deverá ser executado em até (um) dia útil após o chamado da Contratante;

5.12.5. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante;

5.12.6. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue ao IFMT para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

5.12.7. Após a aprovação dos valores das peças, pelo IFMT, apresentados pela empresa, o equipamento deverá ser consertado e estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do reinício do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

5.12.8. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Executor do contrato.

5.12.9. A Contratada obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até (um) dia útil após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das oito às dezoito horas, e aos sábados no horário das oito às doze horas.

5.12.10. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo executor do contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

5.12.11. A manutenção corretiva em qualquer aparelho condicionador de ar (split ou de janela), deverá ser necessária e concomitantemente prestada a ***Manutenção Preventiva sem qualquer ônus adicional***, ou seja, será faturado apenas o custo da ***Corretiva***. Isto porque, se já se encontra desinstalado e aberto o equipamento, seria desrespeito aos Princípios da Economicidade e Eficiência montá-lo sem a devida limpeza, lubrificação etc.

5.13 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

5.13.1. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

5.13.2. A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato para aprovação. Nada impede que o executor do contrato pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

5.13.3. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

5.13.4. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de

serpentinhas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.

5.14. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

5.14.1. A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar-condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

5.14.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

5.15. DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

5.15.1. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

5.16. INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

5.16.1. O serviço de instalação de aparelhos envolve a visita prévia para orientação acerca da adoção de providências de responsabilidades da contratante (visita de pré-instalação).

5.16.2. A pré-instalação abrange o fornecimento e instalação de suportes, tubulação de cobre, fiação de interligação entre a unidade condensadora e evaporadora, isolamento térmico com tubo esponjoso e dreno, quando necessário.

5.16.3. Os serviços de desinstalação e reinstalação envolvem a retirada de aparelho e posterior instalação do mesmo.

5.16.4. A Contratada deverá apresentar orçamentos, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

5.13.5. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, para a execução dos serviços de instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos novos e usados dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinhas e ventiladores, entre outros que se fizerem necessários.

5.16.6. Os custos dos reparos a serem realizados após a execução do serviço, tais como reboco, pintura ficarão a cargo da Contratante, ressalvados os danos causados ou provocados por conduta culposa da contratada.

5.16.7. A instalação dos aparelhos deverá seguir todas as normas técnicas pertinentes e as boas práticas recomendadas para este tipo de serviço. Os técnicos instaladores deverão, ainda, seguir as recomendações de instalação presentes nos manuais do fabricante dos aparelhos, inclusive quanto ao uso de manômetros e nitrogênio para a verificação de vazamentos e da bomba de vácuo para a retirada de impurezas e umidade da tubulação, visando a maior durabilidade do equipamento.

5.17. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.17.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cronograma de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, que deverá ser aprovado pelo IFMT - Campus São Vicente.

5.17.2. A CONTRATADA fica obrigada a elaborar relatório de execução dos serviços, após término de cada trabalho executado, entregando cópia à CONTRATANTE, devendo constar:

a) Descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;

b) Data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito

funcionamento dos equipamentos consertados, se houver.

5.18. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

5.18.1. A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

5.18.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, OU A GARANTIA DO FABRICANTE contados a partir da data de sua instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao **IFMT - Campus São Vicente** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Pela execução dos serviços, o **IFMT – Campus São Vicente** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o **valor global mensal** de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o **valor global anual** de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO OITAVO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos

autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de _____ a _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, observado, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, já previstas no orçamento no exercício de 2017, correrão à conta das Categorias Econômicas: Natureza de Despesas 3.3.90.30, 3.3.90.39., Fonte 0112, PTRES 108871., constante do vigente Orçamento Geral da União, à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o IFMT - Campus São Vicente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2017NE000xxx, de ___ de _____ de 2017, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato, as seguintes:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- c) Acar com o ônus e se responsabilizar pelos prejuízos causados ao **IFMT – Campus São Vicente** ou a terceiros, direta ou indiretamente, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- d) Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução dos serviços;
- e) **ACONTRATADA** deverá se certificar previamente quando do processo de licitação, das condições e meios para acesso aos locais de execução e transporte de materiais nas áreas internas dos edifícios (elevadores, escadas, corredores, portas, etc.), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução do objeto do contrato;
- f) Comunicar ao **IFMT - Campus São Vicente** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Discutir previamente com o **IFMT - Campus São Vicente** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- h) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;
- i) Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **IFMT - Campus São Vicente**;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- l) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **IFMT - Campus São Vicente** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
- m) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **IFMT - Campus São Vicente**;
- n) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
- o) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- p) Encaminhar ao **IFMT - Campus São Vicente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais e toda documentação solicitada para instruir o pagamento;
- q) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, nos termos da Lei 8666, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **IFMT - Campus São Vicente**, nem poderá onerar o objeto do contrato; e

r) Disponibilizar telefones fixos e celulares, fax e e-mails, a fim de facilitar a comunicação do Gestor/Fiscal do contrato com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **IFMT - Campus São Vicente** de todas as despesas que este tiver decorrentes de indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMT - Campus São Vicente

Constituem obrigações do **IFMT - Campus São Vicente**, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato e na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **IFMT - Campus São Vicente** e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **IFMT - Campus São Vicente** ou para com terceiros;
- d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;
- f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo; e
- k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **IFMT - Campus São Vicente** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado, na execução do contrato, **não** poderá subcontratar ou transferir a outrem, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo segundo

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Terceiro

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 01% (zero por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo quarto

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo

As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.

Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, executado o contratado, o IFMT – Campus São Vicente receberá o serviço em duas etapas:

Parágrafo segundo

Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, para efeito de posterior

verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo segundo

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- d) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2017 (SRP)**, Processo nº, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDACOES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo primeiro

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de Cuiabá - MT competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Vicente da Serra, __ de _____ de 2017.

IFMT - Campus São Vicente
Diretor Geral

CONTRATADA
Nome do Responsável / Função/Cargo na empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2017 (SRP)

A N E X O I V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2017 que: para fins de contratação de prestação de serviços junto ao IFMT – Campus São Vicente, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do IFMT – Campus São Vicente.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do IFMT – Campus São Vicente:

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SÃO VICENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)

A N E X O V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017

PROCESSO Nº 23197.021010.2015-19

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - Campus São Vicente, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2017, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 23197.021010.2015-19, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

ITENS REGISTRADOS	
EMPRESA VENCEDORA	
CNPJ	

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split e de janela, bem como, serviços de instalação e/ou desinstalação dos mesmos, com fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais, quando necessário, pertencentes ao IFMT – Campus São Vicente, e Campi Participantes, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do **ANEXO I** (Termo de Referência) e demais condições descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)** e demais condições descritas nesta ata.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**.

2;2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o **IFMT – Campus São Vicente**, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se à realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários desde que autorizados pelo **IFMT – Campus São Vicente**.

3.2. O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em anexo, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)**.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório (“carona”), mediante anuência do órgão gerenciador (IFMT – Campus São Vicente), até **5 (cinco) vezes** a quantidade de itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4.1. Cada órgão não participante ou “carona” **não poderá exceder a 100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA IV – DOS LOCAIS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE MATERIAL

4.1. Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível, nos locais conforme descritos abaixo:

UASG 158335 - IFMT – **Campus São Vicente** – Rodovia BR 364, Km 329, Vila de São Vicente, Zona Rural, CEP 78.840-000, Telefone: (65) 3341-2110, Campo Verde / MT.

UASG 158335 -IFMT – **Centro de Referência Campo Verde** - Av. Isidoro Luiz Gentilin, nº. 585, Loteamento Belvedere, bairro Vale do Sol, Campo Verde-MT, CEP 78.840.00, Campo Verde - MT

UASG 158335 - IFMT – **Centro de Referência Jaciara** - Rua Jurecê, s/n, centro, Jaciara-MT, CEP 78.820.000, Jaciára - MT.

UASG 158494 - IFMT – **Campus Cuiabá Bela Vista** - Av. Ver. Juliano da Costa Marques, s/nº - Bela Vista, Cuiabá - MT, CEP 78050-560, Telefone: (65) 3318-5100

UASG 158972 - IFMT - **Alta Floresta** - Rua A, Bairro: Setor A, 198, Primeiro Andar - CEP: 78580-000, Telefone: (66) 3512-7000, Alta Floresta / MT.

UASG 158497 - IFMT - **Campus Barra do Garças** - Estrada de acesso a BR-158, Radial José Maurício Zampa, s/n - CEP: 78600-000, Telefone: (66) 3402-0100, Barra do Garças / MT.

UASG 158334 - IFMT - **Campus Cáceres** - Av. dos Ramires, s/n - CEP: 78200-000, Telefone: (65) 3221-2600, Cáceres / MT.

UASG 158333 - IFMT - **Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva** - Rua Profa. Zulmira Canavarros, 93 - CEP: 78605-200, Telefone: (65) 3318-1400, Cuiabá / MT.

UASG 158496 - IFMT - **Campus Confresa** - Av. Vilmar Fernandes, 300 - CEP: 78652-000, Telefone: (66) 3564-2600, Confresa / MT.

UASG 158492 - IFMT - **Campus Campo Novo do Parecis** - MT 235 Km 12, s/n - CEP: 78360-000, Telefone: (65) 3382-6200, Campo Novo do Parecis / MT.

UASG 158144 - IFMT - **Campus Diamantino** - Rodovia Roberto Campos - Novo Diamantino, None - CEP: 78400-970, Telefone: (65) 3337-1005, Diamantino / MT.

UASG 158950 - IFMT - **Campus Guarantã do Norte** - Rua Cambará nº 1.145, Centro - CEP: 78520-000, Telefone: (65) 9649-9668, Guarantã do Norte / MT.

UASG – 158493 - IFMT - **Campus Juína** - Linha J, s/n - CEP: 78320-000, Telefone: (66) 3566-7300, Juína / MT.

UASG 158144 - IFMT - **Campus Lucas do Rio Verde** - Avenida Universitária 1600-W - Bairro: Parque das Emas - CEP: 78455-000, Telefone: (65) 9686-6126, Lucas do Rio Verde / MT.

UASG 158970 - IFMT - **Campus Primavera do Leste** - AVENIDA SANTO ANTÔNIO, Nº 1.075, Parque Eldorado – Primavera do Leste – MT. Telefone: (66)3498-2716.

UASG 158495 - IFMT - **Campus Pontes e Lacerda** - Rodovia MT-473, s/n - CEP: 78250-000, Telefone: (65) 32668200/3266-8241, Pontes e Lacerda / MT.

UASG 158498 - IFMT - **Campus Rondonópolis** - Rua Ananias Martins de Souza, nº 861 – Vila Mineira, Rondonópolis – MT . Telefone: (66)3427-2309.

UASG 158144 - IFMT - **Reitoria** - Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Duque de Caxias - CEP: 78043-400, Telefone: (65) 3616-4100, Cuiabá / MT.

UASG 158144 - IFMT - **Campus Sinop** - Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, Centro - CEP: 78557-477-000, Telefone: (65) 9952-0013, Sinop / MT.

UASG 158950 - IFMT - **Campus Sorriso** - Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - CEP: 78890-000, Telefone: (65) 9961-2297 - (65) 9985-6928, Sorriso / MT.

UASG 158492 - IFMT - **Campus Avançado Tangará da Serra** - Rua 28, 980 N - CEP: 78300-000, Telefone: (65) 3311-8500, Tangará da Serra / MT.

UASG 158971 - IFMT – **Campus Várzea Grande** – Avenida Tiradentes, nº 1300, Lot. Jardim Manaira, Petropolis, Varzea Grande – MT, CEP 78144-424;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA VI – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade pelo Diretor Geral do IFMT – Campus São Vicente e Campi Participantes .

CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada, com as devidas justificativas.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

8.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora se obriga a:

- a) uma vez notificada de que o IFMT – Campus São Vicente efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 18 do edital.
- b) realizar os serviços e fornecer todos os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e solicitação do Gestor do contrato;
- c) os materiais que compõem o objeto dessa licitação deverão ser entregues nos endereços constantes na

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 01% (zero por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.úteis a contar da intimação do ato a ser apreciado .(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)** e seus anexos, a proposta da empresa conforme classificação a seguir.

Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, alterada e demais normas aplicáveis.

São Vicente da Serra, ____ de _____ de 2017.

Diretor Geral do IFMT – Campus São Vicente

Representante

Testemunha

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017

I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split e de janela, bem como, serviços de instalação e/ou desinstalação dos mesmos, com fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais, quando necessário, pertencentes ao IFMT – Campus São Vicente e Campi Participantes, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do **ANEXO I** (Termo de Referência) e demais condições descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)** e demais condições descritas nesta ata.

FORNECEDOR REGISTRADO	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL
Empresa: CNPJ:		
e-mail:		

GRUPO 01 - CAMPUS SÃO VICENTE – R\$					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total

1	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulação e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peças	12		
2	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12		
3	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10		
4	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 10.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	14		
5	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split e janela 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	46		
6	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	25		
7	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	10		

8	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	5		
9	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 41.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	20		
10	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	15		

GRUPO 02 - CENTRO DE REFERÊNCIA CAMPO VERDE – R\$

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total
11	Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulação e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes	Peça	12		
12	Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS.	Unidade	12		
13	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	17		
14	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	9		

15	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	34		
16	Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS.	Serviço	9		